



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Data de publicação no D.O.E: 17/09/2010

RESOLUÇÃO N° 37/2010 – CSDP.

Regulamenta normas da eleição para escolha do Defensor Público-Geral e Conselheiros – biênio 2011/2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e especialmente os artigos 99, §3º, e 101, §2º, ambos da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do atual Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, Djalma Sabo Mendes Júnior, no primeiro dia de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o encerramento dos mandatos, no dia 31 de dezembro de 2010, conforme determinação do artigo 17, da Lei Complementar Estadual n.º 398, de 20 de maio de 2010; dos atuais Conselheiros eleitos, Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia, Cid de Campos Borges Filhos, Edson Jair Weschter e Hércules da Silva Gahyva;

CONSIDERANDO a existência de 06 (seis) vagas para o Cargo de Conselheiro Superior da Defensoria Pública, conforme art. 16, da LCE n.º 146/2003;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral, visando a indicação do novo Chefe da Instituição e dos Conselheiros, deve obedecer as recentes alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal n.º 132, de 7 de outubro de 2009, e pela Lei Complementar Estadual n.º 398, de 20 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que eleição se fará por meio de voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os membros da Defensoria Pública, conforme disciplina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias **27 e 28 de setembro de 2010**, para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso e os cargos de Conselheiros Superiores.

§1º. O prazo das inscrições encerra às 18 horas do dia 28 de setembro de 2010.

§2º. O pedido de inscrição, por ofício, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que funcionará na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§3º. O interessado deverá indicar no ofício de requerimento de inscrição o cargo a que pretende concorrer.

§4º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

§5º. Do indeferimento caberá recurso ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, no prazo de 24 horas de seu recebimento, dando ciência ao Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo.

Art. 2º. As inscrições deferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48 horas após o fim do prazo de inscrição.

§1º. O prazo para eventuais impugnações será de 24 horas, a partir da publicação a que se refere o “caput”.

§2º. O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a quem caberá decidir em 24 horas.

Art. 2º. Somente poderão concorrer:

I – ao cargo de Defensor Público-Geral, membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos à época da posse;



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

II – ao cargo de Conselheiro, membros estáveis que não estejam afastados da Carreira e que não tenham se submetido à aplicação de sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição.

Art. 3º. Estão aptos a votar todos os membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A eleição ocorrerá somente na Capital do Estado e será realizada no dia **12 de novembro de 2010**, no período das 12:00h (doze horas) às 17:00h (dezesete horas), na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º. Os eleitores poderão votar em até 03 (três) candidatos para o cargo de Defensor Público-Geral e até 06 (seis) candidatos para o cargo de Conselheiro Superior.

§2º. Serão confeccionadas cédulas distintas, uma para o cargo de Defensor Público-Geral e outra para os cargos de Conselheiros.

§3º. Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§4º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou na hipótese de serem assinalados mais de 03 (três) candidatos para o cargo de Defensor Público-Geral ou mais de 06 (seis) candidatos para o cargo de Conselheiro Superior.

Art. 5º. Farão jus ao pagamento de diárias os Defensores Públicos que não atuem em Cuiabá e/ou Várzea Grande.

Parágrafo único. O pagamento de diárias dependerá de requerimento prévio e poderá ser encaminhado ao correio eletrônico da Subdefensoria Pública-Geral: subdefensoria@dp.mt.gov.br

Art. 6º. A apuração dos votos será realizada logo após o término da eleição do “caput” do artigo 4º, assegurada sua publicidade.

Art. 7º. Apurados os votos, no caso da eleição para Defensor Público-Geral, o Presidente da Comissão Eleitoral oficiará, de imediato, ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria, dando-lhe conhecimento do resultado final acompanhado da respectiva lista, com o nome dos 3 (três) candidatos mais votados.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria enviará ao Governador do Estado a lista tríplice, até o dia 30 de novembro de 2010, contendo os nomes dos eleitos, quantidade de votos de cada um e critérios de desempate, se houver, para que se proceda como determina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º. Serão proclamados eleitos, no caso da eleição para cargos de Conselheiros, os 06 (seis) candidatos que obtiverem o maior número de votos e, ocorrendo empate, será observado o disposto no §1º, do art. 7º da LCE nº 146/2003.

Parágrafo único. Os candidatos que, no processo eleitoral, obtiverem votação imediatamente inferior a dos eleitos, serão proclamados, pela ordem, suplentes do Conselho Superior.

Art. 9º. No prazo de cinco dias contados da data da votação, poderá ser apresentada justificativa pela ausência do voto, em petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho, para ser submetida à apreciação do Conselho Superior.

§1º Da decisão do Conselho caberá pedido de reconsideração a seu Presidente, no prazo de cinco dias, que poderá acolher, submetendo-o a apreciação do colegiado.

§2º Inexistente a justificativa ou não sendo ela acatada, deverá o Conselho encaminhar os autos ao Defensor Público-Geral para instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 10. Ficam designados para comporem a Comissão Eleitoral, responsável pela condução do pleito e com a competência para elaborar a lista tríplice, no caso da eleição para Defensor Público-Geral, os Defensores Públicos Ademar Monteiro da Silva, como presidente,



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Francisco Framarion Pinheiro Júnior, como secretário, e Danielle Cristina Preza Daltro Dorilêo, como membro.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos Ana Leonarda Preza Borges Rios, Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário Silva e Carlos Gomes Brandão ficam designados como 1º, 2º e 3º suplentes, respectivamente.

Art. 11. A posse do Defensor Público-Geral e dos Conselheiros eleitos será realizada no dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2011, conforme determinação dos artigos 7º, §4º e 18, parágrafo único da LCE nº 146/2003.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2010.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Conselheiro- Presidente

Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro-Secretário

André Luiz Prieto
Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

Edson Jair Weschter
Conselheiro

Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro

